

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.127, DE 2012

Denomina “Ponte da Legalidade” a ponte a ser construída sobre o Lago Guaíba, ligando o local denominado Saco da Alemao à Rua Dona Teodora, no bairro Humaitá, na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado Onyx Lorenzoni
Relator: Deputado Covatti Filho

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe atribui a denominação de “Ponte da Legalidade” à ponte a ser construída sobre o Lago Guaíba, ligando o local denominado Saco da Alemao à Rua Dona Teodora, no bairro Humaitá, na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Nesta Câmara dos Deputados, O projeto foi aprovado pela Comissão de Viação e Transportes e pela Comissão de Educação e Cultura.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição que está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal ou material.

No que se refere à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios e regras jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio. Ademais, obedece ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, o qual estabelece a possibilidade de, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poder ter, “supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”.

De igual modo, a técnica legislativa e a redação do projeto não demandam reparos, estando em conformidade com a Lei Complementar nº 96, de 1998.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.127, de 2012.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2016.

Deputado Covatti Filho
Relator